

**LEI Nº 1298 DE 02 DE AGOSTO DE 2006.**

Publicado no D.O.E. Nº 11.297  
Em 19/08/2006 - Pág.: 13

Dá nova denominação ao Fundo Municipal de Apoio Comunitário Piloto, criado pela Lei Municipal nº 499/97-GP, de 20 de outubro de 1997, e cria seu respectivo conselho municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA – FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Passa a denominar-se de **Fundo Municipal de Apoio Comunitário – FUMAC**, o antigo Fundo Municipal de Apoio Comunitário Piloto – FUMAC-P.

**Parágrafo Único** – Com a mudança referida no “caput” deste artigo, a nova denominação aplica-se de imediato, passando a sigla FUMAC a ser utilizada doravante, em substituição à FUMAC-P nos exatos termos da Lei Municipal nº 499/97, de 20/10/1997, permanecendo inalterados dos comandos (artigos) constantes de mencionada Lei.

**Art. 2º** - O Parágrafo Primeiro do Artigo 3º da Lei Municipal 499/97, de 20 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo Primeiro - O quadro diretivo do Conselho será nomeado pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos segmentos acima mencionados. Os cargos de Presidente e Secretário serão exercidos pelos representantes do Conselho, escolhidos entre os membros por aclamação de votos”.**

**Art. 3.º** - Fica alterado o caput do art. 4º da Lei Municipal nº 499/97, de 20 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:


**“Art. 4º - O tempo de mandato dos membros do Conselho Municipal de Apoio Comunitário – FUMAC e de quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um único período subsequente.”**

**Art. 4º** - A regra de recondução por mais dois anos do mandato dos integrantes do Conselho Municipal do FUMAC, aplica-se, inclusive, aos atuais membros do referido conselho.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir desta data e com aplicabilidade já no corrente exercício do mandato do Conselho.

**Art. 6.º** Revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE AGOSTO DE 2006.



**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
PREFEITO MUNICIPAL